

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ( Dos Srs. Deputados NILSON LEITÃO E IZALCI LUCAS)

**Nos termos do Art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a realização de sessão solene desta Casa para homenagear a passagem dos 164 anos da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, um dos órgãos mais antigos da Administração Pública.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em janeiro de 2018, a Secretaria do Patrimônio da União - SPU que é o órgão legalmente imbuído de administrar, fiscalizar e outorgar a utilização, nos regimes e condições permitidos em lei, dos imóveis da União, completou 164 anos.

Essa história começou em 30 de janeiro de 1854, ainda no Brasil Império, quando o Decreto nº 1.318 regulamentou a ‘Repartição Geral das Terras Públicas’, primeira instituição incumbida de organizar a questão fundiária no país. Desde então, o órgão passou por diversas reformulações, até a configuração atual, como integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Os bens da União estão dispostos no artigo 20 da Constituição Federal, estando também indicados no artigo 26 do mesmo texto normativo, a descrição dos bens que se encontram especificamente sob a tutela dos Estados e que envolvem as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, na forma da lei, bem como as decorrentes de obras da União, também as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, de Municípios ou de terceiros, bem como as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não pertencentes ou compreendidas entre as da União.

---

1 Art. 20 - São bens da União: I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos; II- as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei; III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II; V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; VI - o mar territorial; VII - os terrenos de marinha e seus acréscimos; VIII - os potenciais de energia hidráulica; IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos; XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

---

A SPU também apoia políticas públicas em diversas outras frentes, incluindo desde a destinação de áreas para a geração de energia elétrica e eólica, indispensáveis para o desenvolvimento econômico do país, até a implantação de terminais portuários, passando pela destinação de terrenos e de edificações para as universidades federais e os institutos federais de educação, entre tantas outras ações.

Com eficácia, compromisso e responsabilidade com o país a SPU vem consolidando-se como um vetor de desenvolvimento socioeconômico, buscando soluções integradas entre diversos órgãos do governo para garantir uma maior eficiência na gestão do patrimônio da União.

Para cumprir sua missão institucional, o Órgão conta com:

- Uma Unidade Central localizada em Brasília, situada na Esplanada dos Ministérios, Ministério do Planejamento, Bloco C.
- 27 unidades descentralizadas, localizadas nas capitais e no Distrito Federal, além de dois escritórios regionais, um em Santos (SP) e um em Parnaíba (PI).

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este requerimento e a justeza da realização dessa homenagem.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NILSON LEITÃO

IZALCI LUCAS